

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 206/2000

Aprova a estrutura curricular para o curso de Ciências Contábeis.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº ECA-671/00, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica implantada a presente estrutura curricular e estabelecida as cargas horárias das disciplinas do curso de Ciências Contábeis, do Departamento de Economia, Contabilidade, Administração e Secretariado, da Área de Ciências Humanas.

Art. 2º A estrutura curricular do Curso de Ciências Contábeis obedecerá à seguinte seriação e cargas horárias:

DISCIPLINAS	C/H
1ª SÉRIE	
Administração Geral	068
Instituições de Direito	068
Introdução à Contabilidade	136
Introdução à Economia	068
Introdução às Ciências Sociais	068
Língua Portuguesa	136
Matemática	136
Prática Desportiva	(068)
	680
2ª SÉRIE	
Contabilidade Intermediária	136
Economia de Empresas	068

Estatística	102
Legislação Comercial, Societária e Tributária	102
Legislação Trabalhista	068
Matemática Financeira	068
Metodologia Científica	068
Microinformática	102
	714
3ª SÉRIE	
Análise das Demonstrações Contábeis	102
Contabilidade Comercial	136
Contabilidade Cooperativa e Imobiliária	068
Contabilidade e Análise de Custos	102
Contabilidade Pública	068
Laboratório Contábil	102
Psicologia Aplicada ao Trabalho	068
Teoria da Contabilidade	068
	714
4ª SÉRIE	
Administração Comércio Exterior	068
Administração Financeira e Mercado de Capitais	068
Auditoria e Perícia Contábil	102
Contabilidade Avançada	102
Controladoria	068
Estágio Supervisionado	300
Estudo de Casos	102
Ética Geral e Profissional	068
Inglês Instrumental	068
	946
Carga horária total do curso	3.054

Art. 3º A disciplina Prática Desportiva, prevista na presente estrutura curricular, constitui disciplina optativa, não computando sua carga horária na carga horária total do curso.

Art. 4º A integralização curricular do curso de Ciências Contábeis, período noturno, deverá ser feita no prazo mínimo de 04 (quatro) anos e no máximo de 07 (sete) anos e terá duração de 3.054 (três mil e cinquenta e quatro) horas.

Art. 5º A estrutura curricular constante do artigo 1º deverá ser introduzida integralmente a partir do ano letivo de 2001, excluindo os alunos matriculados na 5ª série, naquele ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de novembro de 2000.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de novembro de 2000.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA